REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO RFDT

a. 15 n. 90 nov./dez. 2017

DOUTRINA

ARTIGOS

A glosa de créditos do ICMS como forma de retaliação na guerra fiscal: uma análise acerca da recepção do art. 8º, I, da LC nº 24/75 em face da Constituição Federal de 1988

	E.A. (Leahan sanchinen, d.e. mindhaint gogaliai Salos Ab 55)	The same
Luiz Alb	erto Gurgel de Faria, Tâmara Cordeiro Polo Mendes	9
1	Notas sobre o ICMS	9
1.1	O federalismo e o tributo em debate	
1.2	Imposto de competência estadual com caráter nacional	
1.3	Não cumulatividade do ICMS	.14
1.3.1	Não cumulatividade na Constituição	.14
1.3.1.1		
1.3.2	Não cumulatividade na Lei Complementar nº 87/96	.16
1.3.3	Exceções constitucionais à não cumulatividade do ICMS	
1.3.3.1		20
1.3.3.2		
2	Guerra fiscal	
2.1	Incentivos fiscais	
2.2	Limites à concessão de incentivos fiscais	
2.3	Incentivos fiscais, estruturais e financeiros	
2.4	Concessão de incentivos fiscais no âmbito do ICMS	
2.5	O que é a guerra fiscal	
2.6	Posição do Supremo Tribunal Federal em relação à concessão unilateral	
	de incentivos fiscais e financeiros do ICMS	
3	A glosa de créditos	
3.1	A inefetividade do combate aos benefícios irregulares	
3.2	O que é a glosa de créditos	36
3.3	Reconhecimento da repercussão geral da questão pelo Supremo Tribunal	
21.	Federal e decisões judiciais correlatas ao tema	
3.4	Apreciação sobre a recepção do art. 8º, I, da LC nº 24/75	
3.4.1	Usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal	
3,4.2	Violação à não cumulatividade	
3.4.3	Imposição de deveres instrumentais não previstos em lei	
4	Observações finais	
	Referências	. 56
A cons	titucionalidade do voto de qualidade no âmbito do CARF	
	Othon de Pontes Saraiva Filho	
1	Introdução	
2	Exame da constitucionalidade do §9º do artigo 25 do Decreto nº 70.235/1972	.01
THE	(incluso pelo artigo 25 da Lei nº 11.941/2009)	62
3	Conclusão	

Preço	os de transferência e aplicações financeiras – o escopo normativo a Lei nº 9.430/1996	do artigo
	n Tomazela Santos	
1	Introdução	73
2	Introdução	73
3	O âmbito de aplicação das operações ativas e o contrato de mútuo	74
4	A distinção entre o contrato de mútuo e a aplicação financeira	80
5	O parágrafo 7º do artigo 38-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2013	83
6	A interpretação finalística do artigo 22 da Lei nº 9.430/1996	85
	Conclusões	88
	Referências	89
Limite	es da coisa julgada tributária e o posicionamento do STF	
Marina	a Tanganelli Bellegarde	Butter and
1	Introduce 2	91
2	Introdução	91
2.1	Primeira parte: definições	92
2.2	Segurança jurídica	92
2.3	Coisa julgada	93
3	Coisa julgada como manifestação da segurança jurídica	96
3.1	Segunda parte – aplicabilidade no Direito Tributário	99
3.1.1	Limites da coisa julgada	99
3.1.2	Disposições do art. 505, inciso I, do CPC	99
3.2	Conciliação entre a segurança jurídica e igualdade	103
4	Análise prática de jurisprudência – a questão da CSLL	106
	Conclusão	110
	Referências	111
PIS/C	OFINS-Importação. É inconstitucional a recondução das alíquotas	aclauné
origina	ariamente fixadas por lei?	
Kiyoshi	Harada	
		115
Toorie	da (1 p	
reona	da escolha pública e seus reflexos nas vinculações de receitas	
	ampos	121
1	Introdução	121
2	Vinculações de receitas públicas	122
2.1	Surgimento das vinculações de receitas no Brasil	122
2.2	Conceito de vinculação de receitas e sua aplicação no Brasil	123
3	O Jogo político orçamentário e a Teoria da Escolha Pública	127
4	A desvinculação de receitas da União e seu aspecto político	120
5	Conclusão	132
	Referências	133
impact	tos do novo Código de Processo Civil (NCPC) na suspensão dos	
Juigam	entos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	
Lucas B	Bevilacqua, Alexandre Coelho	137
1	Introdução	137
2	Processo administrativo tributário no Conselho Administrativo de Recursos	
	Fiscais (CARF)	138
3	A aplicabilidade subsidiária do NCPC e a atividade jurisdicional do PAT	140

4	A celeridade processual e a segurança dos atos administrativos diante das matérias afetadas pelas instrumentalidades suspensivas do artigo 1.030,	
	inciso III, do NCPC	144
5	A (in)eficiência aplicada ao processo administrativo fiscal em matéria afetada	
	pelo artigo 1.035, §5º, do Código de Processo Civil	146
6	Considerações finais	
	Referências	149